



NORTE 2020

PROGRAMA OPERACIONAL REGIONAL DO NORTE

AVISO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS

PRIORIDADE DE INVESTIMENTO: Investimento na saúde e nas infraestruturas sociais que contribuam para o desenvolvimento nacional, regional e local, para a redução das desigualdades de saúde, para a promoção da inclusão social através de melhor acesso aos serviços sociais, culturais e de recreio, assim como para a transição dos serviços institucionais para os serviços de base comunitária

EQUIPAMENTOS SOCIAIS – ESTRUTURA RESIDENCIAL PARA PESSOAS IDOSAS – MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

AVISO Nº NORTE-42-2020-91

DOMÍNIO INCLUSAO SOCIAL E EMPREGO



CONTROLO DO DOCUMENTO

Versão	Data de aprovação	Data de publicação	Descrição
1	29/10/2020	04/11/2020	Versão inicial
2			Alteração de...

INDICE

0. Preambulo.....	4
1. Objetivos e prioridades de investimento visadas	6
2. Tipologia das operações	7
3. Área geográfica de aplicação	7
4. Beneficiários.....	7
5. Condições gerais de elegibilidade do beneficiário e das operações	7
6. Condições específicas de acesso ao presente Aviso.....	9
7. Regras e limites à elegibilidade de despesas.....	9
8. Critérios de seleção das candidaturas.....	10
9. Limite ao número de candidaturas	11
10. Prazo de Execução das Operações.....	11
11. Taxas de financiamento das despesas elegíveis	11
12. Forma e limites dos apoios	11
13. Modalidades, procedimentos e prazo para apresentação das candidaturas	11
14. Procedimentos de análise e decisão das candidaturas	12
15. Aceitação da decisão	12
16. Dotação indicativa do fundo a conceder.....	13
17. Identificação dos indicadores de realização e resultado a alcançar	13
18. Programas Operacionais Financiadores	13
19. Documentação de referência	13
20. Divulgação de resultados e pontos de contacto.....	13

0. Preambulo

Eixo Prioritário	7 – Inclusão Social e Pobreza
Objetivo Temático	9 – Promover a inclusão social e combater a pobreza e a discriminação
Prioridade de Investimento	9.7 - Investimento na saúde e nas infraestruturas sociais que contribuam para o desenvolvimento nacional, regional e local, para a redução das desigualdades de saúde, para a promoção da inclusão social através de melhor acesso aos serviços sociais, culturais e de recreio, assim como para a transição dos serviços institucionais para os serviços de base comunitária
Objetivos específicos	7.3.1 - Qualificar e adequar a atual rede de serviços e equipamento sociais e de saúde à satisfação das necessidades da população
Tipologia de Intervenção	4.2 – Infraestruturas e equipamentos sociais e de saúde
Tipologia de Operações	Ações de construção, reconversão, ampliação, remodelação e adaptação dos espaços físico e aquisição de equipamentos da rede de equipamentos sociais, bem como o apetrechamento e ou substituição de equipamento móvel que cumpram os seguintes critérios: a) Promovam a reconversão de equipamentos sociais com vista a adaptação face às necessidades territoriais no âmbito das respostas sociais; b) Visem a remodelação e adaptação das infraestruturas para garantir o acesso a todos os cidadãos, independentemente das respetivas capacidades motoras; c) Visem a modernização e o ajustamento das infraestruturas às necessidades presentes e futuras; d) Promovam a requalificação de infraestruturas e da sua rede em função da alteração das realidades sociais verificadas e que se justifiquem.
Regulamento Específico	RE Inclusão Social e Emprego
Domínios de intervenção	55. Outras infraestruturas sociais que contribuam para o desenvolvimento regional e local
Indicadores de realização e de resultado	De acordo com o quadro de indicadores apresentado no ponto 17 “Identificação dos indicadores de realização e resultado a alcançar “ do presente Aviso

Tendo em vista os compromissos assumidos por Portugal ao nível europeu, em matéria de coesão social e territorial, para o período 2014-2020 (nomeadamente através do combate à pobreza, da promoção da empregabilidade e da inclusão social numa lógica integrada), bem como o posicionamento da Região do Norte em termos da oferta da rede de equipamentos de apoio social, é pretensão do Programa NORTE2020 contribuir para a melhoria do acesso das populações a este tipo de serviços, bem como dotá-los de meios físicos, tecnológicos e humanos satisfatórios para uma resposta de qualidade nos cuidados prestados.

Por outro lado, considerando o facto dos apoios a equipamentos sociais estarem condicionados à análise fundamentada das necessidades e respetivo mapeamento (sujeito a aprovação pela Comissão Europeia), em coerência com investimento já efetuado em anteriores ciclos de programação, foi realizado um exercício de diagnóstico, caracterização e avaliação da oferta existente, em articulação com as entidades do setor, do qual resultaram constatações de ordem genérica que traduziram fundamentos essenciais para a mobilização do Objetivo Temático 9 “Promover a inclusão social e combater a pobreza” no período 2014-2020.

As necessidades de intervenção identificadas no Mapeamento dos Equipamentos Sociais terão de ser atendidas, no sentido de compatibilizar a programação do NORTE 2020 e, em particular, dos seus investimentos Territoriais Integrados com as prioridades estabelecidas considerando o

nível de carência relativo de cada concelho no contexto do Continente aferido pela taxa de cobertura das diferentes respostas sociais.

Considerando ainda que:

- a) A violência contra as mulheres e a violência doméstica é transversal a toda a sociedade, sendo que as pessoas idosas, designadamente as mulheres, se encontram em situação de especial vulnerabilidade. De acordo com o Relatório Anual de Monitorização da Violência Doméstica 2018 da Secretaria Geral do Ministério da Administração Interna, as mulheres são 83,2% das vítimas de violência doméstica e, destas, 5,6% têm entre 65 e 75 anos e 3,7% mais de 75 anos. Na análise anual efetuada pela CIG aos números reportados pelas estruturas da Rede Nacional de Apoio a Vítimas de Violência Doméstica (RNAVVD), especificamente na análise das casas de abrigo, no ano de 2018, foram acolhidas 23 mulheres com mais de 66 anos, sendo de registar também que na faixa etária 56-65 anos foram acolhidas 73 mulheres. No que concerne ao ano de 2019, estas estruturas acolheram 22 mulheres com mais de 66 anos e, na faixa 56-65 anos, 77 mulheres;
- b) Nos termos conjugados da Lei n.º 112/2009, de 16 de setembro, na redação atual, e do Decreto Regulamentar n.º 2/2018, de 24 de janeiro, a RNAVVD inclui um conjunto de estruturas de acolhimento para vítimas de violência doméstica, tendo em vista a respetiva autonomização: casas de abrigo destinadas ao acolhimento temporário não superior a 6 meses, prorrogável por igual período; e respostas de acolhimento de emergência destinadas ao acolhimento urgente, transitório e de curta duração, não superior a 15 dias, prorrogável por igual período. Nos termos do n.º 2 do artigo 53.º-A da Lei n.º 112/2009, de 16 de setembro, nos casos em que as vítimas são pessoas idosas ou em situação dependente, sem retaguarda familiar, deve o ISS, I. P., ou outro organismo competente, desenvolver um encaminhamento prioritário para o acolhimento no âmbito da rede de serviços e equipamentos sociais, sem prejuízo da articulação devida com a RNAVVD.
- c) Importa garantir a existência de estruturas de acolhimento adequadas às necessidades específicas destas mulheres, tendo em conta a sua especial vulnerabilidade, em razão da sua idade, no âmbito da Rede Nacional de Apoio às Vítimas de Violência Doméstica (RNAVVD), e conforme preconizado no Plano de ação para a prevenção e o combate à violência contra as mulheres e violência doméstica 2018-2021, da Estratégia Nacional para a Igualdade e a Não Discriminação 2018-2030 “Portugal + Igual”, aprovada em anexo à Resolução do Conselho de Ministros n.º 61/2018, de 21 de maio;
- d) Estas respostas devem cruzar a especialização técnica dos serviços de apoio a pessoas idosas e dos serviços de apoio a vítimas de violência doméstica e acautelar a disponibilização de estruturas residenciais que não estejam limitadas ao acolhimento temporário ou transitório;

- e) A necessidade de implementação de soluções que permitem colmatar esta necessidade de proteção específica, reconhecida pela Secretaria de Estado para a Cidadania e a Igualdade do XXII Governo Constitucional ao desenvolver diligências junto das partes envolvidas na celebração de protocolos de cooperação.

Neste contexto, pretende-se apoiar a criação de uma resposta integrada inovadora, de âmbito regional, que responda à especial vulnerabilidade destas vítimas, cruzando a especialização técnica dos serviços de apoio a pessoas idosas e dos serviços de apoio a vítimas de violência doméstica.

Para tal, foi assinado um Protocolo de Cooperação para a Implementação da Experiência Piloto Estrutura de Acolhimento Residencial para Pessoas Idosas – Mulheres Vítima de Violência Doméstica, nomeadamente entre o Instituto da Segurança Social, I.P, que garantirá o financiamento integral do respetivo funcionamento e o cumprimento dos requisitos legais e condições de acesso, e o Gabinete Social de Atendimento à Família – GAF, IPSS, em Viana do Castelo, que garantirá a execução e gestão da estrutura.

O presente Aviso Convite é apresentado nos termos do artigo 16.º do Regulamento Geral dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEI), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro, pelo Decreto-Lei n.º 88/2018, de 6 de novembro, e pelo Decreto-Lei n.º 127/2019, de 29 de agosto, e do Regulamento Específico do Domínio da Inclusão Social e Emprego, doravante designado por REISE, publicado em anexo à Portaria n.º 97-A/2015, de 30 de março, alterada pelas Portarias n.ºs 181-C/2015, de 19 de junho, 265/2016, de 13 de outubro, e 41/2018, de 1 de fevereiro, que estipula que as candidaturas podem ser apresentadas no âmbito de um procedimento de concurso ou por convite, cujos Avisos são divulgados através do Portal Portugal 2020 (www.portugal2020.pt).

1. Objetivos e prioridades de investimento visadas

O objetivo específico deste Aviso Convite consiste em conceder “Apoio ao investimento em infraestruturas e equipamentos sociais na área da deficiência, da terceira idade e da infância, de modo a melhorar as respostas sociais existentes” (de acordo com o texto do Programa Operacional), ou, dito de outro modo, “apoiar a reconversão, remodelação, ampliação e adaptação infraestrutural da rede social e solidária, viabilizando a promoção de respostas de qualidade aos utentes dos serviços, a adoção de soluções capazes de assegurar a qualidade e modernização (...)” (artigo 253.º do REISE).

Nos termos da Secção II do Capítulo IX do REISE, no presente Aviso utiliza-se a Tipologia de Investimento designada por “Investimento na área dos equipamentos sociais”.

2. Tipologia das operações

2.1. São suscetíveis de apoio no âmbito do presente Aviso, as operações com enquadramento no mapeamento dos equipamentos sociais e na secção II do Capítulo IX do REISE relativa a “Investimento na área dos equipamentos sociais”, desde que no âmbito da resposta social ERPI (Estrutura Residencial para Idosos), e exclusivamente dedicada a Idosas Vítimas de Violência Doméstica.

2.2. Para efeitos do presente aviso são elegíveis as ações de construção, ampliação, reconversão, remodelação e adaptação dos espaços físicos e a aquisição de equipamentos da rede de equipamentos sociais, bem como o apetrechamento e ou substituição de equipamento móvel, enquadráveis nas tipologias elegíveis do artigo 254.º da Portaria n.º 97-A/2015 de 30 de março, na sua redação atual.

3. Área geográfica de aplicação

O presente Aviso de Concurso tem aplicação na NUTS II da Região do Norte de Portugal, definida de acordo com o estabelecido no Decreto-Lei nº 244/2002, de 5 de novembro.

4. Beneficiários

O beneficiário do apoio previsto no presente Aviso Convite é o Gabinete Social de Atendimento à Família – GAF, IPSS, no âmbito do Protocolo de Cooperação para a implementação da experiência piloto Estrutura de Acolhimento Residencial para Pessoas idosas – Mulheres vítimas de violência doméstica celebrado com a Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género, Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil, Instituto da Segurança Social, I.P. e a Câmara Municipal de Viana do Castelo, com enquadramento no artigo 255.º da Portaria n.º 97-A/2015, de 30 de março, na sua atual redação, enquanto entidade de direito privado sem fins lucrativos que atuam na área social.

5. Condições gerais de elegibilidade do beneficiário e das operações

Ao presente Aviso aplicam-se os critérios gerais de elegibilidade do beneficiário e das operações, previstos nos artigos 13.º e 14.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, e no artigo 247.º do REISE, designadamente:

- a) Estarem legalmente constituídos [alínea a) do Art.º 13 - DL 159/2014];
- b) Terem a situação tributária e contributiva regularizada perante a administração fiscal e a segurança social (a verificar até ao momento da assinatura do termo de aceitação [alínea b) do Art.º 13 - DL 159/2014];

- c) Terem a situação tributária e contributiva regularizada perante a administração fiscal e a segurança social (a verificar até ao momento da assinatura do termo de aceitação [alínea b) do Artº 13 - DL 159/2014];
- d) Poderem legalmente desenvolver as atividades no território abrangido pelo PO ou PDR e pela tipologia das operações e investimentos a que se candidatam [alínea c) do Artº 13 - DL 159/2014];
- e) Possuírem, ou poderem assegurar até à aprovação da candidatura, os meios técnicos, físicos e financeiros e os recursos humanos necessários ao desenvolvimento da operação [alínea d) do Artº 13 - DL 159/2014];
- f) Terem a situação regularizada em matéria de reposições, no âmbito dos financiamentos dos FEEI [alínea e) do Artº 13 - DL 159/2014];
- g) Apresentarem uma situação económico-financeira equilibrada ou demonstrarem ter capacidade de financiamento da operação [alínea f) do Artº 13 - DL 159/2014];
- h) Não terem apresentado a mesma candidatura, no âmbito da qual ainda esteja a decorrer o processo de decisão ou em que a decisão sobre o pedido de financiamento tenha sido favorável, exceto nas situações em que tenha sido apresentada desistência [alínea g) do Artº 13 - DL 159/2014];
- i) Não disporem de impedimentos e/ou condicionamentos previstos no Art.º 14 do DL 159/2014;
- j) As operações demonstrem adequado grau de maturidade, de acordo com os requisitos mínimos fixados pela autoridade de gestão nos avisos para apresentação de candidaturas [alínea a) do n.º 1 do Art.º 247 do REISE];
- k) Justifiquem a necessidade e a oportunidade da realização da operação [alínea b) do n.º 1 do Art.º 247 do REISE];
- l) Apresentem uma caracterização técnica e uma fundamentação dos custos do investimento e do calendário de realização física e financeira [alínea c) do n.º 1 do Art.º 247 do REISE];
- m) Demonstrem a sustentabilidade da operação após a realização do investimento [alínea d) do n.º 1 do Art.º 247 do REISE];
- n) Incluam indicadores de realização e de resultado que permitam avaliar o contributo da operação para os respetivos objetivos, bem como monitorizar o grau de execução da operação e o cumprimento dos resultados previstos [alínea e) do n.º 1 do Art.º 247 do REISE];
- o) Apresentem um plano de comunicação a desenvolver no decurso da implementação da operação e na sua conclusão, que permita a informação e divulgação dos indicadores de resultado da operação junto dos potenciais beneficiários ou utilizadores e do público em geral, que evidencie o cumprimento das obrigações fixadas no n.º 3 do artigo 115.º do Regulamento (UE) n.º 1303/2013, de 17 de dezembro [alínea f) do n.º 1 do Art.º 247 do REISE];
- p) Cumpram as orientações e normas técnicas aplicáveis à tipologia da operação, tal como definidas pelas entidades competentes [alínea f) do n.º 1 do Art.º 247 do REISE].\1\

6. Condições específicas de acesso ao presente Aviso

- 6.1. Possuir Protocolo de Cooperação para a implementação da experiência piloto Estrutura de Acolhimento Residencial para Pessoas idosas – Mulheres vítimas de violência doméstica celebrado com a Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género, Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil, Instituto da Segurança Social, I.P. e a Câmara Municipal de Viana do Castelo.
- 6.2. Ter enquadramento no exercício de mapeamento das infraestruturas sociais;
- 6.3. O grau de maturidade dos investimentos a candidatar é comprovado pela apresentação do projeto técnico de execução (arquitetura e especialidades) aprovado, demonstrando que estão em condições de lançar o procedimento de concurso, nos termos do Código dos Contratos Públicos (CCP), no prazo de 30 dias úteis após a assinatura do Termo de Aceitação.
- 6.4. Não são elegíveis as intervenções de modernização ou reconversão de equipamentos cofinanciados nos últimos 10 anos, conforme restrições ao financiamento constante do texto do Programa Operacional.
- 6.5. Possuírem a totalidade dos documentos constantes do Anexo II.

7. Regras e limites à elegibilidade de despesas

- 7.1. Sem prejuízo das regras e limites à elegibilidade de despesas definidas no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, e no artigo 247.º do REISE, e tendo presente que este Aviso se destina a apoiar exclusivamente intervenções ao nível das infraestruturas sociais, definem-se, nos termos do n.º 11, do artigo 15.º já referido, as seguintes restrições de elegibilidade da despesa:
 - i) Não será elegível o financiamento de despesas de manutenção/conservação das infraestruturas;
 - ii) Todos os investimentos apoiados terão em conta os custos padrão estabelecidos em articulação com o setor (conforme Anexo IX) no apuramento do investimento elegível a cofinanciar.
- 7.2. No caso de projetos geradores de receita, a despesa elegível de uma operação com custo total igual ou superior a 1 milhão de euros, é reduzida antecipadamente, tendo em conta o potencial da operação para gerar receita líquida ao longo de um determinado período de referência, que abrange tanto a execução da operação como o período após a sua

conclusão, nos termos do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

8. Critérios de seleção das candidaturas

As candidaturas a fundos comunitários são avaliadas com base no seu mérito, tal como definido no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, e no artigo 11.º do REISE, devendo traduzir o alinhamento quer com os resultados que se pretendem atingir no âmbito do objetivo específico do Programa.

Para a avaliação do Mérito da Operação (MO) será aferida à luz dos parâmetros identificados no Anexo I, sendo consideradas as seguintes ponderações dos critérios de seleção:

Critérios e subcritérios	Ponderação (%)
A - Eficácia e impacto em resultados	45%
A.1 - Contributo para o cumprimento dos objetivos e metas previstos no Programa Operacional	20%
A.2 - Contributo do projeto para os indicadores de realização e resultado	15%
A.3 - Adequação do equipamento à pertinência das necessidades locais	10%
B - Eficiência, qualidade e inovação	25%
B.1 - Inserção em municípios com níveis de cobertura mais reduzidos	7,5%
B.2 - Adoção de tecnologias em áreas terapêuticas de pessoas com deficiência	5%
B.3 - Desenvolvimento de sistemas de informação que permitem o funcionamento em rede entre instituições sociais e ligação com os utentes	5%
B.4 - Eficiência energética e utilização sustentável dos recursos naturais	7,5%
C - Complementaridade e sinergias	5%
C.1 - Valorização do âmbito supraconcelhio e existência de parcerias que garantam a sustentabilidade do projeto	
E - Enquadramento estratégico	25%
E.1 - Alinhamento dos projetos com planos de ação e outros instrumentos de política territorial e sectorial, nomeadamente com o exercício de mapeamento, nos termos da Deliberação da Comissão Interministerial de Coordenação do Portugal 2020, de 26 de março de 2015 e prossecução dos objetivos da política para a igualdade de oportunidades e igualdade de género	

$$MO = 45\% A + 25\% B + 5\% C + 25\% E$$

A valoração dos critérios de seleção é atribuída numa escala compreendida entre 1 a 5.

Sempre que os elementos disponibilizados pelo beneficiário não permitam classificar de forma fundamentada um determinado critério, será atribuída a pontuação de 1.

Para efeitos de seleção, o projeto considera-se elegível se obtiver uma pontuação de mérito absoluto final (MP) igual ou superior a 3.

9. Limite ao número de candidaturas

O beneficiário apenas poderá apresentar uma candidatura.

10. Prazo de Execução das Operações

O prazo máximo de execução da operação é de 2 anos (24 meses) a contar da assinatura do Termo de Aceitação, tendo o dia 30 de junho de 2023 como data limite para a execução das operações.

11. Taxas de financiamento das despesas elegíveis

A taxa de cofinanciamento FEDER a aplicar à operação a aprovar é no máximo de 85% das despesas elegíveis, de acordo com o artigo 5.º, n.º 2, do REISE.

12. Forma e limites dos apoios

O apoio a conceder à operação a aprovar no âmbito do presente Aviso assume a forma de subvenção não reembolsável, nos termos do artigo 248.º do REISE.

13. Modalidades, procedimentos e prazo para apresentação das candidaturas

A apresentação da candidatura é efetuada através de formulário eletrónico no Balcão 2020 (<https://www.portugal2020.pt/Balcao2020/>).

Para apresentar a candidatura é indispensável que o beneficiário tenha efetuado registo e autenticação no Balcão 2020. Com essa autenticação é criada uma área reservada na qual o beneficiário poderá contar com um conjunto de funcionalidades, independentemente da natureza do projeto, a Região ou o Programa Operacional a que pretende candidatar-se.

Nessa área reservada o beneficiário deve confirmar e completar os seus dados de caracterização de entidade que serão usados nas suas candidaturas ao Portugal 2020.

A candidatura deverá igualmente ser instruída com a documentação obrigatória constante do Anexo II a este Aviso, ou, em alternativa, deverá ser indicado o respetivo link de acesso.

O prazo para apresentação de candidaturas decorre entre o dia útil seguinte à data da publicação do presente Aviso e as 17:59:59 horas do dia 30/11/2020.

A data e hora de entrada d candidatura são as do registo que comprova a submissão do correspondente formulário no Balcão 2020.

14. Procedimentos de análise e decisão das candidaturas

A candidatura é analisada e selecionada de acordo com os critérios de elegibilidade e os critérios de seleção previstos neste Aviso.

A decisão fundamentada sobre o financiamento a atribuir à candidatura é proferida pela Autoridade de Gestão (AG) envolvida no financiamento dos projetos “no prazo de 60 dias úteis, a contar da data limite para a respetiva apresentação” (artigo 20.º Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação).

O prazo de decisão, de 60 dias úteis, suspende-se quando sejam solicitados ao candidato quaisquer esclarecimentos, informações ou documentos, o que só pode ocorrer por uma vez. A não apresentação pelo candidato, no prazo de 10 dias úteis, dos esclarecimentos, informações ou documentos solicitados significará a desistência da candidatura.

Na fase de notificação da proposta de decisão, o candidato poderá ainda ser ouvido no procedimento de audiência prévia, nos termos legais (CPA), sendo concedido um prazo máximo de 10 dias úteis para apresentar eventuais alegações em contrário, contados a partir da data da receção da referida notificação.

15. Aceitação da decisão

A aceitação da decisão da concessão do cofinanciamento é feita mediante a assinatura do termo de aceitação ou contrato, nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação. De acordo com este artigo, a aceitação do apoio poderá ser submetida eletronicamente e autenticada nos termos do artigo 11.º do mesmo diploma.

Nos termos do n.º 2 do artigo 21.º do mesmo diploma, a decisão de aprovação caduca caso não seja assinado o termo de aceitação ou contrato no prazo máximo de 30 dias úteis, a contar da data da notificação da decisão, salvo motivo justificado, não imputável ao candidato e aceite pela Autoridade de Gestão.

16. Dotação indicativa do fundo a conceder

A dotação FEDER da PI 9.7, vertente “infraestruturas sociais”, a afetar a este Aviso é de **500.000,00 euros**.

17. Identificação dos indicadores de realização e resultado a alcançar

A entidade beneficiária deverá identificar na candidatura os indicadores de realização e de resultado a contratualizar, com a respetiva fundamentação de valores de referência, metas e o ano alvo:

Tipo Indicador	Código	Designação	Unidade de Medida
Realização	O.10.05.01.C	Equipamentos sociais e de saúde apoiados;	nº
	O.09.07.09.P	Capacidade dos equipamentos sociais de acolhimento	n.º de vagas
Resultado	R.09.07.14 P	Utentes que beneficiam das intervenções em equipamentos sociais apoiados	nº

18. Programas Operacionais Financiadores

O financiamento do projeto de investimento no âmbito deste Aviso é assegurado pela AG do Programa Operacional Regional do Norte (NORTE2020).

19. Documentação de referência

Legislação:

- Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 outubro, na sua atual redação;
- Regulamento Específico do Domínio da Inclusão Social e Emprego (RE ISE);
- Regulamento (UE) n.º 1303/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho de 17 dezembro, alterado pelo Regulamento (UE) 2015/1839 do Parlamento Europeu e do Conselho de 14 de outubro.

20. Divulgação de resultados e pontos de contacto

No portal Portugal 2020 (www.portugal2020.pt) o candidato tem acesso a:

- a) Outras peças e informações relevantes, nomeadamente legislação enquadradora;
- b) Suporte técnico e ajuda ao esclarecimento de dúvidas no período em que decorre o concurso;
- c) Pontos de contato para obter informações adicionais;
- d) Resultados deste concurso.

Porto, 04 de novembro de 2020

O Presidente da Comissão Diretiva do NORTE 2020,

ANEXO I – Critérios de seleção e metodologia de avaliação

ANEXO II – Documentos a incluir na candidatura

ANEXO III – Minuta de declaração de compromisso

ANEXO IV – Orçamento Global

ANEXO V – Minuta de declaração do Responsável Financeiro (ROC/ TOC)

ANEXO VI - Ficha de “Verificação do Cumprimento da Legislação Ambiental

ANEXO VII – Ficha de "Avaliação da Integração da Perspetiva da Igualdade entre Homens e Mulheres e Igualdade de Oportunidades e da não discriminação, em operações cofinanciadas"

ANEXO VIII – Modelo de Memória Descritiva Complementar

ANEXO IX – Custos Padrão